



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

FOLHA DE DESPACHO

Da: Secretaria de Infraestrutura
PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)

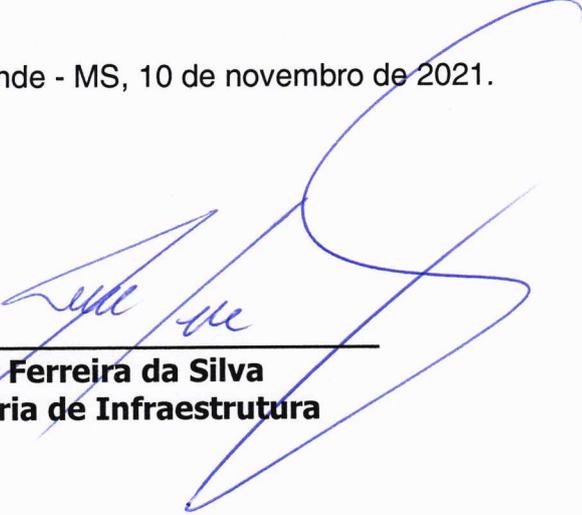
Senhora Presidente da CLPP:

Venho através do presente solicitar a aquisição de vidro incolor de 08 mm temperado, a aquisição inclui transporte, perfis de alumínio, instalação, acessórios, guarnições e vedação, essa contratação visa atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

JUSTIFICATIVA: Como parte dos procedimentos de reforma e readequação dos ambientes, a instalação desses vidros será realizada na recepção principal da ALEMS, a aquisição e instalação irá propiciar maior segurança e facilidade ao acesso de visitantes a recepção principal.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2021.



Luiz Ferreira da Silva
Secretaria de Infraestrutura



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO.

1.1. Aquisição de vidro incolor de 08 mm temperado, a aquisição inclui transporte, perfis de alumínio, instalação, acessórios, guarnições e vedação, essa contratação visa atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. **JUSTIFICATIVA:** Como parte dos procedimentos de reforma e readequação dos ambientes, a instalação desses vidros será realizada na recepção principal da ALEMS, a aquisição e instalação irá propiciar maior segurança e facilidade ao acesso de visitantes a recepção principal.

2. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO.

2.1. O prazo para entrega dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3. VALOR PERMITIDO PARA O SERVIÇO.

3.1. O valor permitido será o menor obtido na pesquisa de mercado, sendo feito no mínimo 03 (três) orçamentos.

3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, deslocamento, materiais e mão de obra.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa/MS e a LICITANTE VENCEDORA, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

5.2 A adjudicatária e contratada deverá assinar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do julgamento na imprensa oficial, ou da comunicação direta aos prepostos dos licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 90, e parágrafos 1º a 7º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.3 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

5.4 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**, até a celebração do instrumento contratual, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações e suas atualizações.

5.6 A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

5.7 As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**.

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias, após efetiva conclusão dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da Secretaria de Infraestrutura da ALEMS.

6.1.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2. As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da Dispensa e do contrato firmado.

7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.

7.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

8. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços de adequação deverão ser concluídos, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, respeitando-se as características mínimas exigidas.

8.2. A licitante Contratada obriga-se a executar os fornecimentos a que se refere esta Dispensa, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, Termo de Referência e Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a alteração, manutenção e garantia dos serviços que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.3. O aceite dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

8.4. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

8.5. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6. *Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na Dispensa que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega dos materiais;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

XI – A empresa vencedora será responsável pela substituição, reparo e ajustes dos serviços se, porventura, forem entregues com qualquer defeito ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;
- III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;
- IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;
- V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

12. DAS PENALIDADES.

12.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e



impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

12.4. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de novembro de 2013.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.af.ms.leg.br

- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.7 – As sanções estabelecidas nos subitens 12.5 e 12.6, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.8 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DO REAJUSTE DE PREÇO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato.

13.2 - Nos casos de fornecimento com entrega parcelada, fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, da Lei 14.133/21.

13.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

- a- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de 01 (um) mês,
b- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 01 (um) mês,

14. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT
01	Vidro incolor 08 mm temperado, perfis de alumínio, instalação, guarnições, acessórios e vedação.	SERV.	20

15. DAS INFORMAÇÕES



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

15.1 - As informações inerentes a esta Dispensa poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CLPP, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, na Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande – MS ou através do e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2021.



Luiz Ferreira da Silva
Secretaria de Infraestrutura

000611

**ISOAL - ESQUADRIAS E VIDROS**

AVENIDA COSTA E SILVA, 526, VILA PROGRESSO

CAMPO GRANDE | MS

CNPJ: 14.222.071/0001-43

I.E :283698314

www.isoal.com.br

isoal@isoal.com.br

Cep: 79080-000

Tel: (67)3027-2003

Tel 2: (67)9276-5138

Whats: (67)99218-7055

ORÇAMENTO

Numero: 2441

Emissão: 05/08/2021

Vendedor: JÚ

Contato: (67)98138-0376

Email: ju@isoal.com.br

CLIENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL TEL. FIXO: CELULAR (67)99613-1228

EMAIL:

TEL2/Fax:

ENDEREÇO: AV MATO GROSSO (PROLONGAMENTO), Bloco 09 PARQUE DOS PODERES

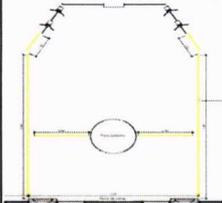
IE/RG:

CEP: 79031-901 CAMPO GRANDE/MS -

CNPJ/CPF: 03.979.390/0001-81

*LOCAL/AMBIENTE: ENTRADA PRINCIPAL

TIPO:



Painel fixo em alumínio/vidro Blindex 08mm incolor.

*COR PERFIL: PRETO

*COR ACESSÓRIO: PRETO

LINHA: GOLD - LINHA GOLD

ITEM	QTDE.	LARGURA:	ALTURA:	COR E ESPESSURA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	20	1200	2450	INCOLOR 08 MM - TEMPERADO	1.910,00	38.200,00

OBSERVAÇÕES

Os painéis serão entregues instalado no local, incluindo transporte, perfis de alumínio, vidros, mão de obra de instalação, acessórios, guarnições, vedação e garantia.

Prazo de entrega: 60 dias instalado no local.

Forma de pagamento: 3X Entrada, 30/60 ou empenho da nota fiscal.

Validade da proposta: 30 dias.

TOTAL: 38.200,00

SEM DESCONT 0.00

TOTAL GERAL: 38.200,00

Atenciosamente,

JÚ
(67)98138-0376

Dt.Venda: / /

Impresso em: 17/11/21

Aceite do Cliente

ISOAL - ESQUADRIAS E VIDROS

000012

ESQUADRIAS 67 CNPJ: 37.418.892/0001-55 **I.E:** 28.455.712-9

R: Marina Luiza Spengler, 530 – Ana Maria do Couto CEP: 79103-070

Contato: (67) 9.9226-4193 Deive Dener

Cliente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Endereço: R: Desem José Nunes da Cunha s/nº bairro: jd Veraneio

Cep: 79000-000

Cor do Alumínio: Preto

Campo Grande – 16 de novembro de 2021.

RELAÇÃO DE ESQUADRIAS DA OBRA



(FIXO100) Quadro fixo 1 módulo.

Dimensões: (L) 1200 mm, (H) 2450 mm

Linha: Gold

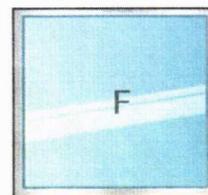
Número de Módulos: 1

Quantidade: 20 peças

Vidros: Temperado Incolor 8mm

Acabamento de Perfil: Preto Fosco RAL9005

Observação: PAINEIS FIXOS VIDRO TEMPERADO 8MM



Valor total das peças: R\$ 40.980,00

RESUMO

Total em Esquadrias: R\$ 40.980,00

Data Prevista de Entrega: 20/01/2022

Forma de Pagamento: A VISTA OU EM ATE 12X NO CARTÃO DE CREDITO COM TAXAS.

De Acordo,

ESQUADRIAS 67

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000613

	QUADRAT ESQUADRIAS RUA HADOCK LOBO , 200, TIRADENTES	Tel: (67)9133-8125 - CAMPO GRANDE-MS VENDEDOR: VICTOR LAZARO CONTATO: (67)99929-3410
	ORÇAMENTO Nro: 315 DATA DO ORÇAMENTO: 09/11/2021	

CLIENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL OBRA: ENDEREÇO: S/N	EMAIL: TELEFONE: CEP:
--	--

*LOCAL/AMBIENTE: 	TIPO: PAINEL FIXO 01 MÓDULO GOLD *COR PERFIL: ANODIZADO FOSCO *COR ACESSÓRIO: FOSCO LINHA: L. GOLD
--	---

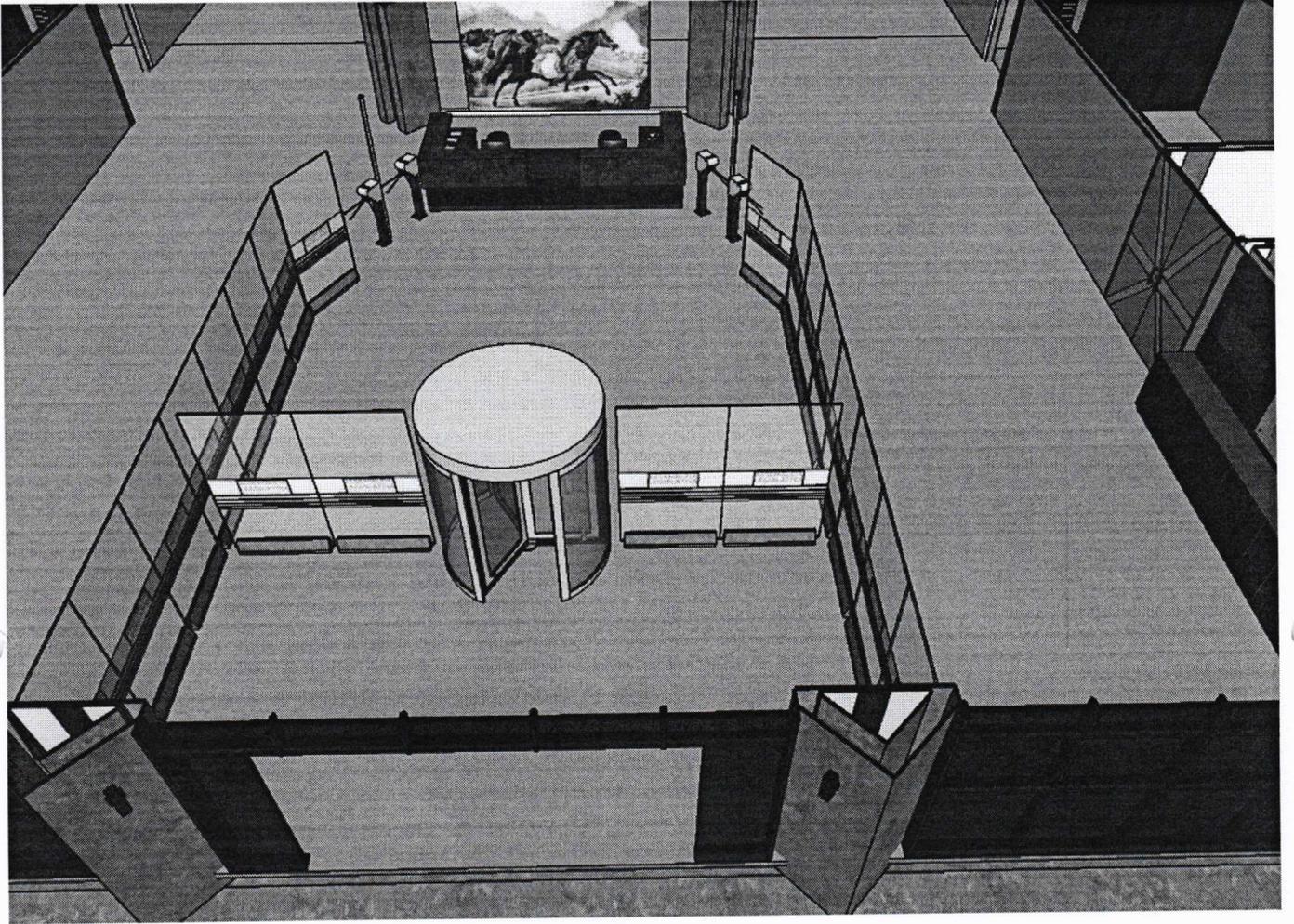
ITEM	QTDE.	LARGURA:	ALTURA:	COR E ESPESSURA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	20	1200	2450	INCOLOR 08MM - TEMPERADO	2.143,50	42.870,00

OBSERVAÇÕES
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - ENTRADA + 30/60 DIAS
 PRAZO DE ENTREGA - 45 À 60 DIAS
 VALIDADE DA PROPOSTA - 7 DIAS

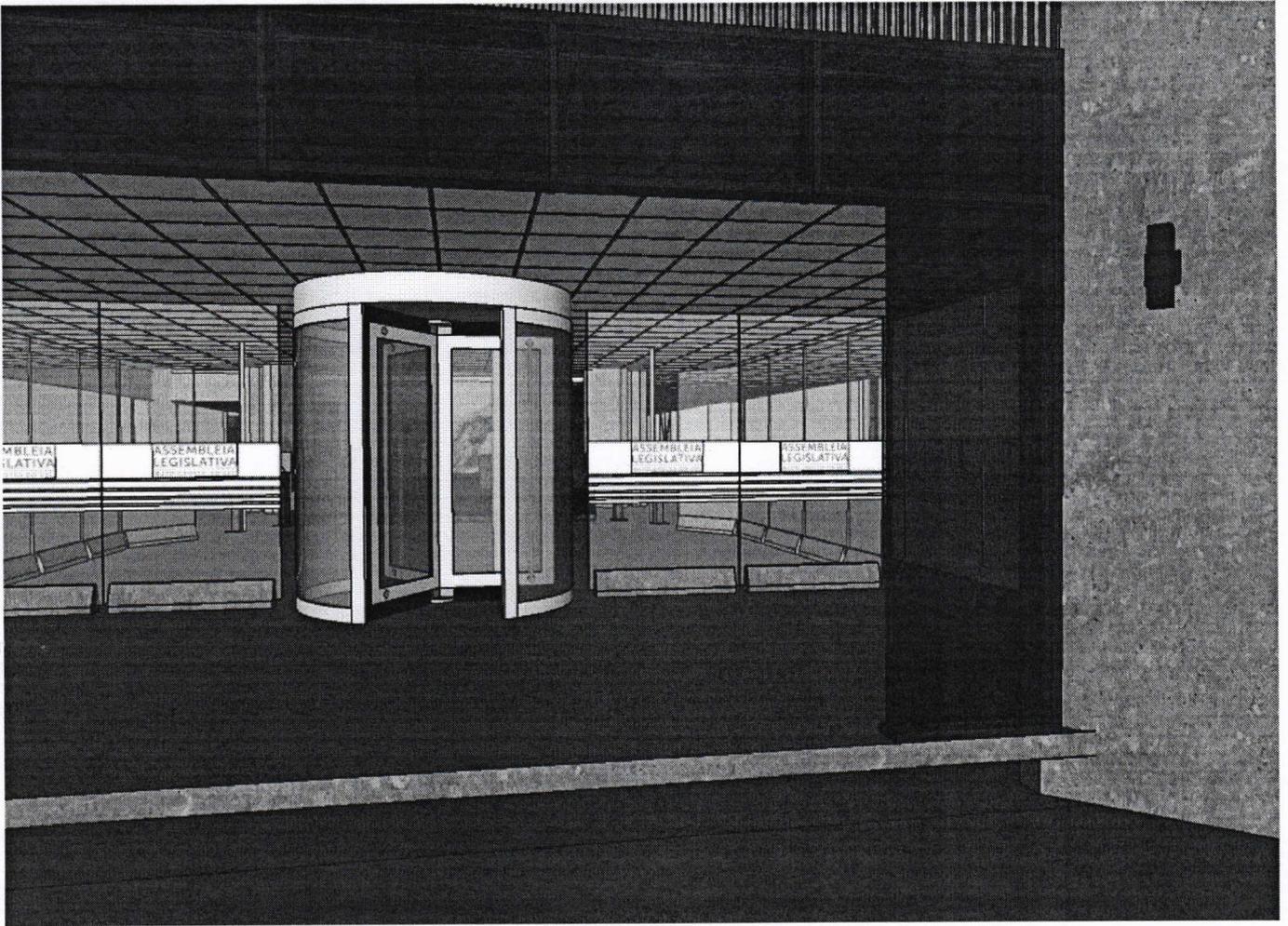
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: 38.258,93 QUADRAT ESQUADRIAS _____ ASSINATURA DO CLIENTE OU RESPONSÁVEL

TOTAL: 42.870,00 DESCONTO 4.611,07 TOTAL GERAL: 38.258,93	Atenciosamente, VICTOR LAZARO (67)99929-3410 QUADRAT ESQUADRIAS
Dt.Venda: // _____ Impresso em: 10/11/21 Aceite do Cliente	

8



8





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000620

INFORMAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Há recurso orçamentário para atender o solicitado no Orçamento de 2021, referente à dotação.

01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

Assim sendo, reservamos o valor de **R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais)**, para ocorrer com as despesas referente ao **Processo Administrativo Nº 059/2021**.

Campo Grande – MS, 23 de novembro de 2021.

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CONTADOR
Diretoria Geral de Finanças e Orçamentação



Processo Administrativo n.º 059/2021

Parecer Jurídico

Ementa: Contratação direta -
Dispensa de licitação – inc. II,
art. 75, Lei Federal n.º
14.133/21.

Trata-se de Contratação Direta em favor da Empresa Isoal Esquadrias de Alumínio Ltda., visando a contratação de empresa especializada visando aquisição de vidro incolor de 08 mm temperado (conforme especificado no Termo de Referência, no valor total de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

Foram anexados os devidos orçamentos.

É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.

Os motivos de conveniência e oportunidade, intrínsecos ao objeto da presente solicitação, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante.

É sabido, que esta Casa de Leis deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, e suas contratações devem observar em regra o devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º, 2º e 5º da Lei Federal n.º 14.133/21.



Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 72 e ss todos da já citada Lei.

No presente caso, está caracterizada a licitação dispensada, ante o baixo preço dos serviços/produtos a serem adquiridos, isto é R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

Desta forma, atendido o requisito objetivo para a futura contratação, passamos à análise dos demais requisitos legais constantes do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, vejamos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo	fls. 02/10
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei	fls. 11/16
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos	OK
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido	fls. 19/20
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	fls. 35 e ss.
VI – razão da escolha do contratado;	fls. 32
VII – justificativa de preço	fls. 16
VIII – autorização da autoridade competente.	fls. 18

Assim sendo, superada a análise das peças necessárias, passamos as regras das contratações diretas por dispensa de licitação.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

0001/66

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Nesse sentido, acerca da licitação dispensada, dispõe o inciso II do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 75. – É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)”

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim esclarece sobre a dispensa de licitação:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais de licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal.(...)”

Muitas vezes sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra-individuais. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”¹

Assim, a lei permite a dispensa de licitação para os casos em que o valor da compra e serviço (excetuados as obras e serviços de engenharia) não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 12ª. ed, 2008, p. 287.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000067

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Assim, analisando-se os orçamentos apresentados, verificamos que o valor previsto para a aquisição dos produtos é de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

Por conseguinte, verifica-se que a contratação pretendida, está dentro do limite previsto para a dispensabilidade de licitação, com relação a compras e serviços que não sejam de engenharia.

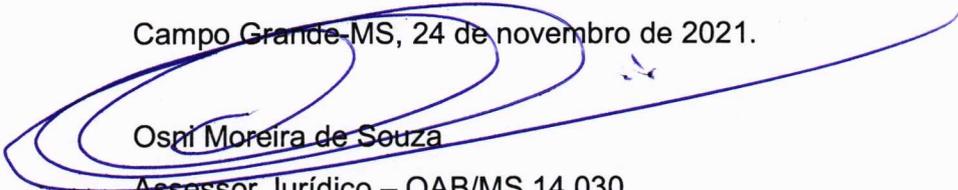
Destarte, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por dispensa de licitação encontram-se presentes.

Portanto, de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta da Empresa Proceda Comércio e Serviços de Computadores Ltda., no valor total de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais), com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Por fim, sugere-se a observância do disposto no *parágrafo único*, do art. 72 cc §§ 3º e 4º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, visando a publicidade da presente contratação em sítio eletrônico oficial, bem como do §1º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, no tocante a vedação do fracionamento de despesas.

É o parecer, que se submete a elevada consideração superior.

Campo Grande-MS, 24 de novembro de 2021.


Osni Moreira de Souza

Assessor Jurídico – OAB/MS 14.030



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.af.ms.leg.br

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente a **Dispensa de Licitação Nº 041/2021** a que trata o **Processo Administrativo Nº 059/2021**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com vista à aquisição de vidro incolor de 08 mm temperado, a aquisição inclui transporte, perfis de alumínio, instalação, acessórios, guarnições e vedação, essa contratação visa atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações constantes no Anexo, nos autos do Processo Administrativo nº 059/2021, na forma pactuada.

II – **ADJUDICAR** a empresa **ISOAL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA**, inscrita no **CNPJ 14.222.071/0001- 43**, vencedora do Processo de Dispensa nº 041/2021, com o valor de **R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa **ISOAL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA**, inscrita no **CNPJ 14.222.071/0001- 43**, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2021.

DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário da ALEMS

000070



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021
DISPENSA Nº 041/2021**

Reconheço o processo de dispensa de licitação nº 041/2021, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Aquisição de vidro incolor de 08 mm temperado, a aquisição inclui transporte, perfis de alumínio, instalação, acessórios, guarnições e vedação, essa contratação visa atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMPRESA: ISOAL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
CNPJ: 14.222.071/0001-43

01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

VALOR TOTAL: De R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2021.


DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado José Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000898737 SSP/MS e CPF n.º 003.721.101-34, residente e domiciliado na cidade de Dourados – MS, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **ISOAL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA**, CNPJ 14.222.071/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, com estabelecimento a Av. Costa e Silva, nº 538, Vila Progresso, Cep. 79080-000, Campo Grande - MS, neste ato representada pelo **Sr. Jesimiel Diogo de Araújo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 43517856 SSP/PR, e do CPF nº 726.730.019-72, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação e processo de Dispensa nº **041/2021**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de vidro incolor de 08 mm temperado, a aquisição inclui transporte, perfis de alumínio, instalação, acessórios, guarnições e vedação, essa contratação visa atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- d- Processo de Dispensa nº 041/2021
- e- Termo de Referência;
- f- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais)**, para aquisição do objeto previsto na cláusula primeira, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT	VL. UNI.	VL. TOTAL
01	Vidro incolor 08 mm temperado, perfis de alumínio, instalação, guarnições, acessórios e vedação.	SERV.	20	R\$ 1.910,00	R\$ 38.200,00



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

3.2. Os serviços deverão ser entregues na sede da ALEMS, respeitando-se as características exigidas.

3.3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

§ 1º - Os pagamentos devidos á **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 45.457-5, Agência nº 5246, Banco Bradesco**, em até 30 (trinta) dias, após efetiva execução dos serviços, conforme cronograma acima, e mediante a apresentação, faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da Secretaria de Infraestrutura da ALEMS.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião da Dispensa, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da Dispensa e do contrato firmado.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o serviço resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000074

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através do servidor **Sr. Edival Melo da Silva**, designado pela Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

II – Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

III - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por servidores especialmente designados.

IV - Ao fiscal do Contrato, cabe verificar a conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

V - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

VI - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

VII - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

000075



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

VIII - O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação do serviço, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

IX - O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade dos serviços.

X - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços entregues.

XI - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da entrega do serviço, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

XII - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XIII - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato e nas peças que instruem o processo administrativo originário ou dele decorrentes:

I – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros durante a



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000076

entrega dos materiais;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XI – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços se, porventura, forem entregues com qualquer defeito ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

0000,77

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos serviços efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua entrega ou execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

§1º. Os serviços deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura da ALEMS.

§2º. A licitante Contratada obriga-se a entregar os serviços a que se refere este termo, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§3º. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§4º. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§5º. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

§6º. *Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.1. *Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;*

10.2. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.af.ms.leg.br

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

10.4. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para a Dispensa;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de novembro de 2013.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000079

da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7 – As sanções estabelecidas nos subitens 10.5 e 10.6, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.8 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 155 da mesma Lei;

§ 1º - Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção contratual poderá ser:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000080

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração, de que trata o 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000681

§ 6º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do § 5º, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 7º Na hipótese do inciso II do § 5º, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

§ 8º - A Contratada reconhece os direitos da ALEMS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.

§ 1º - No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a todas as peças do **Processo de Dispensa nº 041/2021**, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

000082



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

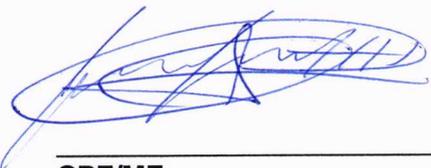
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

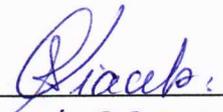
Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2021.

 <hr/> CONTRATANTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS Deputado Zé Teixeira 1º Secretário	 <hr/> CONTRATADA ISOAL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. Rep: Sr. Jesimiel Diogo de Araújo
--	---

Testemunhas:



CPF/MF
 DC-1HEE6565



CPF/MF 001.855.088-65



Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE

0000,83
\$PF
Sistema de Planejamento e Finanças

Nº do Documento: 2021NE000648

Data de Emissão: 25/11/2021

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº do Processo: 010000592021

Credor: ISOAL ESÓUADRIAS DE ALUMINIO LTDA

CPF/CNPJ: 14.222.071/0001-43

Endereço: AV. COSTA E SILVA, 538 - VILA PROGRESSO

UF: MS

CEP: 79080000

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	UO: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo
Fonte: 0100000000	Natureza de Despesa: 339030	UG Responsável 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	Ref. Dispensa: Lei Federal nº 14.133/21.
Empenho Origem:	Acordo: 4 - OUTROS	Licitação: 5 - DISPENSA	Modalidade: 1 - ORDINÁRIO

Valor Total do Empenho:
38.200,00

Categoria do Empenho:
1 - Normal

Trinta e Oito Mil Duzentos Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:		33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS										
Valor Solicitado:		38.200,00										
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.200,00	0,00	
Descrição dos Itens:												
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário	Preço Total			
1	Unidade	Empenho para despesa com Material para Manutenção de Bens Imóveis (Aquisição de vidro incolor de 08 mm temperado; a aquisição inclui transporte, perfis de alumínio, instalação, acessórios, guarnições e vedação; essa contratação visa atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul), resultante do Contrato Administrativo nº 042/2021 - Processo Administrativo nº 059/2021 - Dispensa nº 041/2021. O prazo para entrega dos serviços será de no máximo 30(trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato. O prazo de vigência do Contrato é de 60(sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura.					20,00	1.910,00	38.200,00			

Local: ALEMS

Total ou a transportar: R\$ 38.200,00

Observação:

Justificativa:

Data Entrega: 25/11/2021

Responsável pela Emissão:

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

003.721.101-34

JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA

Identificador Único:

e9788483-ef87-4c4f-a7a0-0ab53b734d6b

25/11/2021 11:33

Página 1 de 1

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**Extrato do Contrato Nº 042/2021****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**Contratada:** ISOAL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA

Do Objeto: a aquisição de vidro incolor de 08 mm temperado, a aquisição inclui transporte, perfis de alumínio, instalação, acessórios, guarnições e vedação, essa contratação visa atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações constantes no Anexo.

Da Base Legal: Art. 75 – II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Processo nº 059/2021**Dispensa nº** 041/2021

Valor Total: **De R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais)**

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária:**01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas****3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.****Assinam:**

Pela Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Sebastião Correa da Silva - Sócio.

Campo Grande – MS, 29 de novembro de 2021.

SUELI CASTELLANI VIACEK**Presidente da CLPP****AVISO DE REVOGAÇÃO****Processo Administrativo nº 057/2021****Dispensa nº 040/2021**

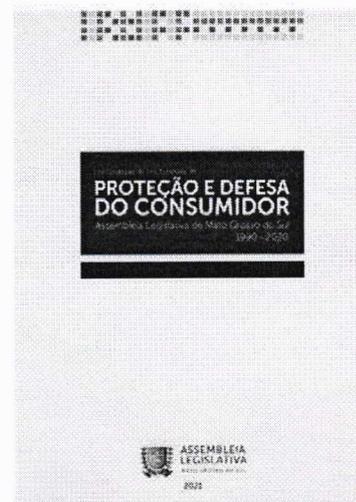
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Presidente da CLPP, nomeada através do Ato nº 011 de 20 de maio de 2021, publicado no DOALEMS Nº 2022 em 24/05/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados a **REVOGAÇÃO** da Dispensa nº 040/2021, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo por objeto a: Aquisição de pneus e válvulas, também será realizado serviço de montagem, alinhamento e balanceamento nos veículos o Siena placa NRL-9479 e Fiorino placa NRL-9478, esses veículos atendem a demanda de

serviços desta Casa de Leis, atendendo as necessidades da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, tendo em vista as razões apresentado pela Presidente da CLPP, constatando que o processo licitatório supra mencionado, foi declarado **FRACASSADO**.

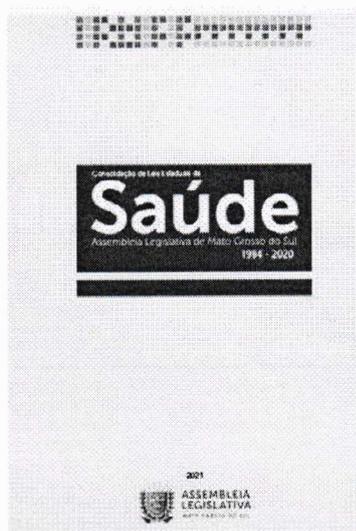
Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2021.

Sueli Castellani Viacek**Presidente da CLPP**

AGENDA			
DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
08/12/2021 - quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia
	9:00	Sessão Ordinária	
09/12/2021 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde.